



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 25 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1677

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 842/2024)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 842/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 842, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

Institui a transição democrática de governo no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução nº 1.311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando a regular transição de governos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios baianos;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma Comissão de Transição de Mandato, nomeada após a indicação dos membros, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

**Art. 3º** - O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

**Art. 4º** - A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores, a ser definido na primeira reunião da equipe.



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

§ 1º – O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado no prazo de até 10 dias contados da publicação deste ato, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§ 2º – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§ 3º – Em auxílio ao § 2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§ 4º – O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

**Art. 5º** - A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§ 1º – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 4º, § 2º, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§ 2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se da data de recebimento da solicitação, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§ 3º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§ 4º – A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

**Art. 6º** - É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 8º** - Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar a responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** - A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 22 de outubro de 2024

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito